



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.587/2018, DE 31 DE OUTUBRO 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: AILTON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Médio I, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.794.787 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 007.312.926-77, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, à Rua Oito de Julho, nº. 511 - Bairro Centro.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.489/2018, de 30 de abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de outubro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social



IDENTIFICAÇÃO:

Ofício de nº: 109 /2018
A/C: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Natureza: Laudo Social para DNA
Requerente: Gabriela Cristina Silva
D.N: 05/10/89
Endereço: Rua 16 de Março ,644- Bairro Caixa d'água
Telefone de contato:

DADOS COMPLEMENTARES

O CREAS no que tange às suas atribuições vem explicitar avaliação social da usuária supracitada e seu núcleo familiar, com o objetivo de solicitar custeamento de exame de DNA (Exame de investigação de paternidade).

A requerente G3P2A0, realizou 2 pré natais anteriores, atualmente com gestação de 32 semanas, em uso de Crack durante a gravidez , inclusive já tendo um aborto , com feto mal formado pelo uso de Crack. Aponta como possível pai, o senhor Jerônimo Ferreira da Silva , do município de Moema-MG e que nega a possibilidade da paternidade , porém está disposto a fazer o exame .

Diante da situação apresentada, Gabriela Cristina Silva apresenta desejo de que o filho seja adotado, reconhecendo a impossibilidade de assumir os cuidados devido ao uso de substancias psicoativas e o não desejo de tratamento.

Assim sendo, defiro favorável a solicitação da usuária do serviço, sem qualquer queixa ou impedimento para o procedimento no âmbito familiar imediato pós parto, evitando assim a possibilidade de abrigamento institucional por longo período de tempo.

Ao que me cabia informar;
Respeitosamente;

Luz (MG), 14 novembro 2018


Márcia Aparecida de Assis Silva
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS - 12207 - 6ª REGIÃO

Márcia Aparecida de Assis Silva
Assistente Social
CRESS/12207

-> Avaliar todas as opções plenas -
minhar este caso



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

COMARCA DE LUZ - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORSINE BATISTA LEITE

R. CEL. JOSÉ THOMÁS, 321 - CENTRO - CEP: 35595000 - Tel: (37) 3421-1253 - LUZ/MG

304 - MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0029364-53.2018.8.13.0388 / 0388.18.002936-4 MANDADO: 1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Distribuído em 29/10/2018

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

MUNICÍPIO DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

AV LAERTON PAULINELLI, 153 - Fone:

MONSENHOR PARREIRAS - CEP: 35595000 - LUZ/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este CITE a parte, nome e endereço acima, para os fins constantes do despacho judicial.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

" DEFIRO a tutela específica da obrigação de fazer para DETERMINAR a internação compulsória de Gabriela Cristina Silva em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, as expensas do Município de Luz/MG e do Estado de Minas Gerais. - Ao Município de Luz e Estado de Minas Gerais que, no prazo de 10 dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial. Tudo conforme inteiro teor da r.decisão em anexo."

LUZ, 05 de novembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial: BRUNO CÉSAR ESTEVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: EULÁLIA SILVÂNIA RIBEIRO CARVALHO REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA</p> <p>Despacho Judicial conforme folhas nº: 1</p>	<p>Mandado: DILIGÊNCIA JUÍZO</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/></p>
---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ/MG

URGENTE - PEDIDO DE TUTELA
PROVISÓRIA

CONTRAFÉ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro no que dispõe os artigos 127 e 129, III, e os artigos 196 e seguintes, todos da Constituição Federal; artigo 120, III, da Constituição Estadual; artigo 1º, IV, da Lei nº. 7.347/85; e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM
PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**

em face dos seguintes entes federados:

- 1) **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.301.036/0001-70, representado pelo atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor Ailton Duarte, com endereço na Avenida Lerton Paulinelli, nº 153, Centro - 35595-000 - Luz/MG;
- 2) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.715.615/0001, representado pelo atual Governador, Excelentíssimo Senhor Fernando Pimentel, com sede na capital do Estado, Cidade Administrativa, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, bairro Serra Verde;
- 3) **GABRIELA CRISTINA SILVA**, brasileira, do lar, filha de Maria Francisca de Assis Silva, inscrita no CPF nº 102.064.996-80, portadora da CI nº MG-16.415.043, residente e domiciliada na Rua Teotônio Paulinelli, 680, Nossa Senhora Aparecida, Luz/MG, 35595-000, pelos motivos de fato e de direito adiante delineados.

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

I – DOS FATOS

Consta da portaria n.º 0388 18 000157-9 – MPMG, relatório social e laudo subscrito pelo médico Diogo Eugênio de S. Moreira, que a paciente **GABRIELA CRISTINA SILVA**, portadora de CID 10 F19, usuária de múltiplas drogas, encontra-se com alterações de comportamento, agitação, agressividade, impulsividade, resistente a acompanhamento ambulatorial, sendo que o comportamento da paciente em questão, proporciona risco para ela, e para os familiares que a cercam e, principalmente, para o filho, pois está grávida, com gestação de 28 semanas.

Assim, é imprescindível, consoante relatório médico anexo, a imediata internação compulsória de **GABRIELA CRISTINA SILVA**.

Tem-se, por outro lado, que **GABRIELA CRISTINA SILVA** e seus familiares são pessoas de escassa condição financeira, longe de conseguirem arcar com a os altos custos da modalidade de internação necessitada pela favorecida.

Neste contexto, a intervenção do **PODER JUDICIÁRIO** é imprescindível para que **GABRIELA CRISTINA SILVA** seja, o mais breve possível, **INTERNADA COMPULSORIAMENTE EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**, para receber o tratamento médico que necessita.

II – DO DIREITO

II.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República, detém o Ministério Público legitimidade para agir quando presente a necessidade de tutela dos direitos individuais indisponíveis, não sendo necessária a existência de qualquer qualidade em relação à pessoa que tem seu direito ameaçado ou lesionado.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PRECEDENTES. 1. A *Constituição do*

ll



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



A par disso, a legislação condiciona a medida a ausência ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

No caso dos autos, segundo se extrai do relatório médico (f. 18) exarado pelo Sr. Diogo Eugênio de S. Moreira, Gabriela Cristina Silva recusa-se a tratamento em CAPS, sendo premente e urgente sua internação em hospital adequado para tratamento de dependentes químicos, haja vista que há riscos para o desenvolvimento do feto.

Ora, há evidências da necessidade de submeter Wallace Carvalho Ferreira ao tratamento indicado, para garantir o melhor desenvolvimento do feto, podendo ela levar a gestação até o nascimento do bebê. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Corroborando tais assertivas, destaco o relatório de f. 18:

"Atesto para os devidos fins, que a paciente Gabriela Cristina Silva é portadora de CID 10 F19. Usuária de múltiplas drogas, com alterações comportamentais, agitação, agressividade. Está grávida de 28 semanas, mantém uso de drogas na gravidez e sem adesão ao tratamento em CAPS. Dada a gravidade da situação e os riscos iminentes ao feto, sugiro internação compulsória."

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de Gabriela continuar a usar drogas na sua gravidez, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde, do feto ou até mesmo a de terceiros.

Ademais, Gabriela encontra-se com 28 (vinte e oito) semanas de gestação e mesmo que recusa-se ao tratamento, é direito do nascituro, o nascimento e para tanto, faz-se necessário sua inserção ao tratamento de drogadição.

Não sendo possível pelos familiares arcarem com o alto custo do tratamento, à força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

- a internação compulsória de Gabriela Cristina Silva em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, as expensas do Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais.

- ao Município de Luz e Estado de Minas Gerais que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).

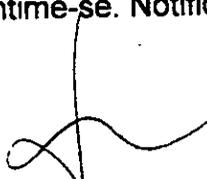
Advirta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, *caput*, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Citem-se o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Luz, 30 de outubro de 2018.


FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos em, ____/____/____.
Certifico que, para ciência/intimação das partes, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico de ____/____/____, e publicado em ____/____/____ o dispositivo da decisão/despacho/sentença de f. ____ O referido é verdade e dou fé.
Luz, ____/____/____. A escrivã.



Autos n.º 0388.18.002936-4

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de ação cominatória ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS e GABRIELA CRISTINA SILVA**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Gabriela Cristina Silva, em estabelecimento adequado para o tratamento de dependentes químicos, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento.

Narra na inicial que Gabriela é usuária de múltiplas drogas e encontra-se grávida (28 semanas), resistente a tratamento ambulatorial, com alterações de comportamento, agitação, agressividade, impulsividade, sendo certo que o comportamento dela proporciona riscos para seus familiares que a cercam, bem como à sua gestação.

Acresce que Gabriela e seus familiares não possuem condições em arcar com o alto custo do tratamento e diante da gravidade do caso, informa a imprescindibilidade d internação de Gabriela.

Juntou documentos de ff. 08/18.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494, de 1997).

Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento de Alcoolismo Compulsória, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico — em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana —, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "*é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*"

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I — internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II — internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III — **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.**
(grife)

¹ MARINONI, Luiz Guilherme *et al.* Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, 4 tiragem, p. 425.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

Brasil, em seu artigo 127, confere expressamente ao Ministério Público poderes para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, como no caso de garantir o fornecimento de medicamentos a hipossuficiente. 2. Não há que se falar em usurpação de competência da defensoria pública ou da advocacia privada. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 554088 AgR/SC - Ag.Reg. no Recurso Extraordinário, rel. Min. Eros Grau, j. 03/06/2008) (grifo nosso)

De igual forma, o colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA possui pacífica jurisprudência acerca da legitimidade do *Parquet* para a propositura de ação civil pública em casos análogos ao presente:

“RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO CONHECIDO APENAS PELA ALÍNEA "A" - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRATAMENTO DE SAÚDE - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARQUET. 1. O recurso não deve ser conhecido pela alínea "c", porquanto, na hipótese em questão, trouxe o recorrente como paradigmas julgados desta Corte que não possuem similitude fática com o caso dos autos. 2. O Ministério Público tem legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise tutelar pessoa individualmente considerada. (art. 127 da Constituição Federal/88) 3. Busca-se, com efeito, tutelar os direitos à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput; e 196 da Constituição em favor de pessoa carente de medicamento para tratamento de câncer. A legitimidade ativa afirma-se, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas por se tratar de interesses individuais indisponíveis. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.” (REsp 913.356/RS, rel. Min Humberto Martins, j. 03/05/2007) (grifo nosso)

“PROCESSO CIVIL LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR AÇÃO VISANDO À INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE GESTANTE HIPOSSUFICIENTE EM CRÍTICO ESTADO DE SAÚDE. 1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo. 3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de gestante hipossuficiente que necessite de internação hospitalar quando seu estado de saúde é crítico. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Recurso especial improvido.” (REsp 933.974/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 04/12/2007)

Portanto, resta comprovada a legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente demanda.

II.2 – DO DIREITO À SAÚDE

A Constituição Federal de 1988, logo em seu artigo 6º, inserido no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, prevê que são “direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Ademais, nos termos do artigo 196 da Carta da República, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Infelizmente, o direito à saúde, enquanto direito social, é ainda interpretado pelos gestores dos Poderes Executivo e Legislativo como mera promessa do Constituinte, a exemplo de tantos outros direitos de segunda geração.

Não obstante, a temática de judicialização das políticas públicas, ou melhor, da inexistência de políticas públicas em um Estado pseudo-social, cada vez mais ganha destaque, seja no âmbito dos Tribunais, seja no âmbito doutrinário.

É fácil a constatação de que a ruptura com o Estado liberal clássico acompanhado do reconhecimento de direitos sociais em larga escala ocorreu tão somente no plano da existência jurídica, sem que houvesse maiores preocupações com seu conteúdo e aplicabilidade.¹

Dentro do complexo Sistema Único de Saúde (SUS), cujas linhas mestras se encontram nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, foi declarado

¹ Acerca da evolução da teoria das normas constitucionais, v., por todos, BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional, 19.ª ed. atual.* São Paulo: Malheiros, 2007, p. 236 e seguintes. Segundo o referido autor, “no presente estado da doutrina, pelo menos da melhor doutrina, à qual aderimos, as normas programáticas já não devem ser consideradas ineficazes ou providas apenas de valor meramente diretivo, servindo unicamente de guia e orientação ao intérprete”.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

como direito de toda e qualquer pessoa o acesso à saúde, cuja efetivação deve decorrer de “*políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

Assim, partindo da premissa da universalidade dos direitos fundamentais, bem como das desigualdades econômicas e sociais que marcam nosso país, o Constituinte fixou como princípios do SUS os seguintes:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.”

O Sistema Único de Saúde encontra-se pautado na universalidade e integralidade de atendimento (tanto quanto à rede de usuários, quanto aos procedimentos da medicina), bem como na descentralização (de gestão e de execução das políticas públicas).

Ademais, o próprio Código de Defesa do Consumidor prescreve:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...)
X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”

Assim, seja na Constituição da República, na Constituição Estadual ou ainda na legislação infraconstitucional, a saúde é considerada prioridade, sendo cristalina a responsabilidade do poder público pela saúde de todos.

In casu, o direito à saúde de GABRIELA CRISTINA SILVA não está sendo minimamente garantido, embora seja certo que ele necessite da internação compulsória em hospital psiquiátrico para tratamento contra a dependência química.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis, *in verbis*:

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...).”

Em relação aos Municípios, ainda, há previsão expressa na Constituição da República de atribuição e responsabilidade a prestação do atendimento à saúde. Dispõe o artigo 30, inciso VII, que **“Compete aos Municípios: (...) prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”**.

Não se deve perder de foco que a questão ventilada nesta ação está diretamente relacionada com o direito à saúde, bem de todos e dever do Estado, que por mandamento constitucional está compelido a assegurá-lo em caráter de universalidade.

O direito à saúde, em discussão no caso vertente, é daqueles que integram o mínimo existencial garantidor da dignidade do ser humano, um dos fundamentos da República (artigo 1º, III, da Constituição Federal), e previsto em diversos outros dispositivos da Carta Magna:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E além de todos os preceitos constitucionais acima citados, constantes em nosso ordenamento jurídico, é de se ressaltar também a previsão do direito à saúde na esfera internacional, em tratado internacional sobre Direitos Humanos incorporado ao direito pátrio.

Com efeito, o *Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador*,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

adotado em São Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, ratificado pela República Federativa do Brasil em 21 de agosto de 1996, dispõe em seu artigo 10 sobre o Direito à Saúde, destacando o seguinte:

“Art. 10. Toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto bem-estar físico, mental e social.”

Assim sendo, o descumprimento do dever estatal em propiciar a **GABRIELA CRISTINA SILVA** condições adequadas ao exercício do direito à saúde constitui não apenas violação da Lei Maior, mas também violação a literal disposição de direito internacional contida em Tratado de Direitos Humanos.

Na situação em que se encontra, **GABRIELA CRISTINA SILVA** está impossibilitada de gozar de bem-estar físico e psicológico e poderá, a qualquer momento, prejudicar a sua gravidez ou até mesmo vir a óbito em razão da dependência química que a acomete. Inegável, pois, a obrigação estatal em propiciar o imediato tratamento médico adequado, em consagração ao direito fundamental à vida digna e saudável.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Justifica-se a concessão da tutela provisória, nos termos do artigo 294 e seguintes do novel Código de Processo Civil de 2015, pois a obrigação legal do Município de Luz/MG e do Estado de Minas Gerais, somada ao gravíssimo estado de saúde de **GABRIELA CRISTINA SILVA**, autorizam a medida.

Assim, a **plausibilidade** do direito ameaçado de lesão – *fumus boni iuris* – está demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação estatal de garantir e efetivar esse direito; e o *periculum in mora* manifesta-se na necessidade de se prover, a internação compulsória de **GABRIELA CRISTINA SILVA** em hospital psiquiátrico, para que ela receba tratamento contra a sua dependência de drogas, e desta forma possa ter uma vida saudável e digna.

A jurisprudência do colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** autoriza a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de, liminarmente, realizar-se tratamento médico:

u



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido.” (REsp 661.821/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/05/2005, DJ 13.06.2005 p. 258) (grifo nosso)

Por fim, em caso de descumprimento por parte dos requeridos, da obrigação de providenciar a internação compulsória de **GABRIELA CRISTINA SILVA** em hospital psiquiátrico, a fim de que a paciente seja tratada de forma adequada, de rigor **o bloqueio da quantia necessária ao financiamento do tratamento, nas contas do próprio ente público.** Importante ressaltar que a jurisprudência vem se solidificando no sentido de que é perfeitamente possível tal constrição, quando da inércia do ente estatal na disponibilização do tratamento, por ser este o meio mais eficaz de realização e efetivação do direito do cidadão à saúde:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182/STJ. CUSTEIO DE MEDICAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 5º, DO CPC. 1. “É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada” (Súmula n. 182 do STJ). 2. A Constituição Federal excepcionou da exigência do precatório os créditos de natureza alimentícia, entre os quais incluem-se aqueles relacionados à garantia da manutenção da vida, como os decorrentes do fornecimento de medicamentos pelo Estado. 3. É lícito ao magistrado determinar o bloqueio de valores em contas públicas para garantir o custeio de tratamento médico indispensável, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde. Nessas situações, a norma contida no art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil deve ser interpretada de acordo com esses princípios e normas constitucionais, sendo permitida, inclusive, a mitigação da impenhorabilidade dos bens públicos. 4 - Agravo regimental não-provido.” (STJ,

ℓ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

CRISTINA SILVA em hospital psiquiátrico, bem como a realização de todo e qualquer procedimento médico necessário ao seu tratamento contra o vício em drogas, em caráter de urgência e em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, que há de ser não superior a 24 horas.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fulcro nos princípios e ditames constitucionais e legais acima mencionados, **REQUER** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, a Vossa Excelência:

I) A concessão da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, *inaudita altera parte*, ante o preenchimento dos requisitos legais, para que seja determinado aos requeridos Município de Luz e do Estado de Minas Gerais que promovam a internação compulsória de GABRIELA CRISTINA SILVA em hospital psiquiátrico especializado para tratamento de dependentes químicos, apto o oferecer o tratamento adequado à sua situação (vício em drogas), na forma descrita no item I desta peça processual, na rede pública de saúde ou na particular (caso não haja vaga naquela) – de qualquer forma o Poder Público arcará com os valores do tratamento –, em caráter de urgência e em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, mas não superior a 24 horas, sob pena de bloqueio dos valores necessários ao custeio da parcela do dito tratamento, sem prejuízo da fixação de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.

II) A **CITAÇÃO** do Município de Luz e do Estado de Minas Gerais, para, querendo, contestarem o presente feito no prazo legal;

III) A **procedência do pedido**, mediante a confirmação do comando requerido a título de tutela provisória, condenando-se o Município de Luz e o Estado de Minas Gerais a providenciarem, às suas expensas o equivalente a metade dos valores eventualmente cobrados pela unidade hospitalar, o tratamento adequado a paciente **GABRIELA CRISTINA SILVA**.

IV) A condenação dos réus Município de Luz e do Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais;

u



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

AgRg no REsp 795.921/RS, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 14/03/2006, DJ 03.05.2006 p. 189) (grifo nosso)

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA ESTATAL. CABIMENTO E ADEQUAÇÃO. 1. O fornecimento gratuito de realização do exame postulado constitui responsabilidade do Estado. 2. O bloqueio de valores faz-se necessário quando permanece a inadimplência do Estado. O objetivo é garantir o célere cumprimento da obrigação de fazer diante da imperiosa necessidade de imediato atendimento da decisão judicial. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento Nº 70012032967, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 28/09/2005) (grifo nosso)

Acerca da possibilidade de concessão da tutela provisória em casos desse jaez, confira-se o recente aresto do egrégio Tribunal de Justiça Mineiro:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ESPECÍFICA - MEDIDA URGENTE - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - CONFIGURAÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - DEFERIMENTO MANTIDO - RETENÇÃO DE RECEITAS - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. **A responsabilidade dos Entes Políticos com a saúde e a integridade física dos cidadãos é comum, podendo a parte necessitada dirigir seu pleito ao Ente da Federação que melhor lhe convier.**
2. **A presença de prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, aliado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, torna imperiosa a manutenção da antecipação da tutela específica deferida no Juízo de origem, notadamente quando o que se pretende com o deferimento é o fornecimento de medicamento, condicionado, contudo, à retenção de receitas atualizadas.**
3. **O provimento antecipatório, sempre fundado em um juízo de aparência, porque de cognição superficial, consagra o princípio da efetividade, a partir da antecipação em caráter provisório, como forma de evitar o perecimento do direito vindicado, preservando a possibilidade de concessão definitiva** (Relator(a): Des.(a) Elias Camilo Data de Julgamento: 28/04/2016 Data da publicação da súmula: 10/05/2016) (grifo nosso).

De rigor, pois, o deferimento imediato da tutela provisória, em decisão liminar (*inaudita altera parte*), para que os réus Município de Luz e do Estado de Minas Gerais sejam compelidos a **providenciar a internação compulsória de GABRIELA**

u



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS provará o alegado por meio da prova documental que acompanha a presente petição, bem como por todos os demais meios de prova que venham a se tornar necessários.

As intimações haverá de ser feitas pessoalmente ao *Parquet* (artigo 180, *caput*, do novo Código de Processo Civil) e há dispensa legal do recolhimento de custas processuais, emolumentos, honorários e outros encargos (artigo 18 da Lei nº. 7.347/85 e artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor).

Atribui-se à causa para os fins legais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Luz/MG, 26 de outubro de 2018.

Rodrigo Antonio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº 532/2018

Luz, 06 de dezembro de 2018.

Assunto: Resposta (faz)

Ilmo. Senhor

Considerando o processo 0029364-53.2018.8.13.0388 onde determina internação compulsória de Gabriela Cristina Silva em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico ou outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades;

Considerando que Gabriela é portadora de CID 10 F 19. Usuárias de múltiplas drogas, com alterações comportamentais, agitação, agressividade.

Considerando que a usuária está grávida aproximadamente de 32 semanas, mantém uso de drogas na gravidez e sem adesão ao tratamento em CAPS, conforme relato no processo judicial;

Considerando que foi realizado contato telefônico com o Centro de Tratamento Feminino Minas Gerais, Clínica Especializada em Dependência Química Minas Gerais e Centro Terapêutico Emanuel e que nenhum recebe gestante para tratamento de dependência química, conforme emails em anexo;

Venho por meio deste solicitar dispensa de licitação pelo período de 12 (doze) meses para tratamento de Gabriela Cristina Silva.

Atenciosamente.

Simone Zanardi

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária de Saúde – Luz

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Ilmo. Sr.

Antônio Carlos Xavier

Secretário de Administração

Luz / MG

*to depto de compras
para providências.*

Antônio Carlos Xavier
17/12/2018

Antônio Carlos Xavier
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE LUZ / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/12/2018 a 07/12/2018)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 1423/2018 **Data:** 07/12/2018

Fornecedor: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		12,000	2.000,0000	24.000,00	Sim ***
---	---	----	--	--------	------------	-----------	---------

Total do Fornecedor: 24.000,00
Total Itens Vencedores: 24.000,00
Total da Coleta: 24.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone/Fax: 373421-3030 / 373421-3031



Solicitação Nr.: 12006/2018

Data: 06/12/2018

Nr. por Centro de Custo: 288

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUIMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTOS CONGENERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL

Código da Dotação : 05.02.2.231.3.3.90.91.99.00.00.00 (459/2018)

Identificação:

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	2.000,0000	24.000,00
				Preço Total:	24.000,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 6 de Dezembro de 2018.

Assinatura do Responsável



Secretaria Saúde <saude@luz.mg.gov.br>

Declaração

1 mensagem

Pedro Paulo <pedropauloclinica@gmail.com>
Para: Secretaria de Saúde <saude@luz.mg.gov.br>

19 de novembro de 2018 15:45

Boa tarde.

Nos do Centro de Tratamento Teminino Minas Gerais nao recebermos mulherrs gestantes ou adolescentes.

Obrigado pela atenção.



Secretaria Saúde <saude@luz.mg.gov.br>

negativa internação feminina

1 mensagem

Clínica Minas Gerais Clínica MG <internacaoclinicamg@gmail.com>
Para: saude@luz.mg.gov.br

19 de novembro de 2018 16:11

Boa tarde , prezados !

Infelizmente não conseguimos aceitar o tratamento da paciente que está grávida. Em função do risco e das várias intercorrências que a gravidez pode causar a instituição.

Att;

(37) 9-8814-4249 (WhatsApp)
(37) 9-8402-5541 (WhatsApp)
(37) 9-9170-7615
(37) 9-9863-6352
(37) 3226-8958
www.clinicaminasgerais.com.br

Acesse nosso site e conheça melhor nosso trabalho: www.clinicamg.com.br



Misler Ribeiro Mesquita <misler.mesquita@gmail.com>

INTERNAÇÃO DE GESTANTE

Centro Terapêutico Emmanuel <ctemmanuel@gmail.com>
Para: Misler Ribeiro Mesquita <misler.mesquita@gmail.com>

16 de novembro de 2018 15:42

Boa tarde, Misler infelizmente não aceitamos internação de gestante em nossa unidade.

Atenciosamente,



 **Centro Terapêutico
Emmanuel**
"Resgatando e Transformando Vidas"



CLÍNICA REVIVER

RESGATANDO VIDAS



Fones: (34) 9203-8808 (TIM) 98877-0780 (Oi).

Correspondência: Rua Tiradentes 593, Aptº. 102 Bairro Centro.

CEP 38700-134 – Patos de Minas MG.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG

Conforme solicitado, apresento abaixo Orçamento para custear a Permanência durante internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica de paciente do sexo masculino, bem como reabilitação e resseção á sociedade.

Durante o tratamento o Paciente contará com:

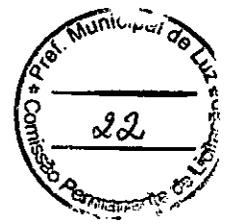
- 1- Alojamento comunitário.
- 2- Palestras em grupos e individuais de NA, AA, Rei Bebê, TER, PPR.
- 3- Prática Interativa de esportes adequados a sua idade e condição física.
- 4- Refeições diárias como: Almoço, Jantar, café da manhã e tarde.
- 5- Acompanhamento com Médico Psiquiatra toda sexta – Dr. Darcy CRM 19.738T
- 6- Acompanhamento com Terapeuta Holístico – Wilson Papala.
- 7- Acompanhamento com Enfermeiro padrão e técnica enfermagem.
- 8- Acompanhamento com 02 psicólogas em dependência química/álcool de segunda a sexta. Nathalia MotaCRP 04/35338, Adélia CRP 04/47537,
- 9- Acompanhamento com 01 psicanalista toda terça, quarta e quinta.
- 10- "Estrutura física com: Campo de futebol soçaito iluminado, piscina aquecida, televisor de 50" com canal aberto, vídeo games, 02 mesas de sinuca, aparelhos de academia, mesa de ping pong e quadra de vôlei/peteca.

Durante o tratamento a família contará com:

- 1- Apresentação de relatórios médicos, relatórios psicológicos, relatórios terapêuticos e acompanhamento familiar para melhor receber o ente querido ao seu retorno familiar.

Clinica Terapêutica Lamica Ltda – ME - CNPJ: 19.120.791/0001-11 IE: Isento Rod BR 354 Km 250,5 S/Nº Zona Rural Cidade de Lagoa Formosa – MG Cep: 38.720-000 Telefones: (34) 8844-8880

E-mail: clinicareviverpms@gmail.com www.clinicareviverpms.com.br



- 2- Ligações e visitas estipuladas pela equipe multidisciplinar.
- 3- Acompanhamento pela equipe multidisciplinar (ligações e reuniões).

Tal prestação de serviço terá um valor fixo de R\$ 2.000,00 (Doismilreais), sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 09 a 12 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Itens de higiene e/ou de uso pessoal, (cigarro) bem como medicações e/ou exames quando necessários e não forem prestados pelo SUS deverão ser pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente e bem como qualquer remoção para dentista, banco e outros.

Uniforme e literatura terapêutica e de NA/AA tem o custeio e serão pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente.

Foi colhido informações do município de luz, sobre o estado da paciente a mesma se encontra em seu oitavo mês de gestação onde necessita de um tratamento de dependência química, segundo relatos ela não tem condições mentais e nem financeira para acolher o recém-nascido no qual depois do nascimento vai ver com o município o destino da criança.

Lagoa Formosa MG, 13 de Novembro de 2018.

**Administração
Rogério J. Pereira**

Fones: (34) 9203-8808 (TIM) 98877-0780 (Oi).

Correspondência: Rua Tiradentes 593, Aptº. 102 Bairro Centro.

CEP 38700-134 – Patos de Minas MG.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG

Conforme solicitado, apresento abaixo Orçamento para custear a Permanência durante internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica de paciente do sexo masculino, bem como reabilitação e resseção á sociedade.

Durante o tratamento o Paciente contará com:

- 1- Alojamento comunitário.
- 2- Palestras em grupos e individuais de NA, AA, Rei Bebê, TER, PPR.
- 3- Prática Interativa de esportes adequados a sua idade e condição física.
- 4- Refeições diárias como: Almoço, Jantar, café da manhã e tarde.
- 5- Acompanhamento com Médico Psiquiatra toda sexta – Dr. Darcy CRM 19.738T
- 6- Acompanhamento com Terapeuta Holístico – Wilson Papala.
- 7- Acompanhamento com Enfermeiro padrão e técnica enfermagem.
- 8- Acompanhamento com 02 psicólogas em dependência química/álcool de segunda a sexta. Nathalia Mota CRP 04/35338, Adélia CRP 04/47537,
- 9- Acompanhamento com 01 psicanalista toda terça, quarta e quinta.
- 10- "Estrutura física com: Campo de futebol soçaito iluminado, piscina aquecida, televisor de 50" com canal aberto, vídeo games, 02 mesas de sinuca, aparelhos de academia, mesa de ping pong e quadra de vôlei/peteca.

Durante o tratamento a família contará com:

- 1- Apresentação de relatórios médicos, relatórios psicológicos, relatórios terapêuticos e acompanhamento familiar para melhor receber o ente querido ao seu retorno familiar.



- 2- Ligações e visitas estipuladas pela equipe multidisciplinar.
- 3- Acompanhamento pela equipe multidisciplinar (ligações e reuniões).

Tal prestação de serviço terá um valor fixo de R\$ 2.000,00 (Doismilreais), sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 09 a 12 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Itens de higiene e/ou de uso pessoal, (cigarro) bem como medicações e/ou exames quando necessários e não forem prestados pelo SUS deverão ser pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente e bem como qualquer remoção para dentista, banco e outros.

Uniforme e literatura terapêutica e de NA/AA tem o custeio e serão pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente.

Foi colhido informações do município de Luz, sobre o estado da paciente a mesma se encontra em seu oitavo mês de gestação onde necessita de um tratamento de dependência química, segundo relatos ela não tem condições mentais e nem financeira para acolher o recém-nascido no qual depois do nascimento vai ver com o município o destino da criança.

Lagoa Formosa MG, 13 de Novembro de 2018.

Administração
Rogério J. Pereira



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J182865696389

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1º DE CÓDIGO CÓDIGO DO
IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1º DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LAGOA FORMOSA

Local

10 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211152574 em 13/08/2018 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 184351731 - 07/08/2018. Autenticação: 80C8BD219CD45775F0F474857BF3C696B4475E8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.173-1 e o código de segurança 3Y7O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/435.173-1	J182865696389	07/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.829.326-10	GABRIEL KENEDY OLIVEIRA COSTA
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**



Gabriel Kenedy Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1986 natural de Patos de Minas-MG, empresário, portador da RG 14.468.934 SSP/MG, CPF nº 086.829.326-10, residente e domiciliado na Rua Jequitai nº 366 bairro Jardim Esperança em Patos de Minas – MG CEP:38.703-722, Empresário(a), com sede na Avenida Marabás 1774 bairro Bela Vista em Patos de Minas-MG, inscrito na Junta Comercial 23/10/2013 sob o NIRE 3111108503-4 e no CNPJ sob nº 19.120.791/0001-11, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o Rogério Joaquim Pereira, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/08/1968, empresário, RG MG 2.930.829 expedida pela SSP/MG, CPF nº 574.752.376-72, residente e domiciliado(a) na Rua Tiradentes nº 593 apartamento 102 bairro Centro em Patos de Minas-MG, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA:O empresário Gabriel Kenedy Oliveira Costa, acima qualificado que possui como empresário um capital na MATRIZ no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), ou seja, 10.000(dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, por venda, cede e transfere 99%(noventa e nove por cento) dele ou seja 9.900(nove mil e novecentos)quotas pelo valor de R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais) para o sócio Rogério Joaquim Pereira acima qualificado.

CLAUSULA SEGUNDA:O capital Social continua sendo de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma integralizada em moeda corrente do país e assim distribuída, após a transferência mencionada na primeira clausula, a saber:

Rogério Joaquim Pereira	99%	9.900 quotas	R\$9.900,00
Gabriel Kenedy Oliveira Costa	01%	100 quotas	R\$ 100,00
	100%	10.000quotas	R\$10.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:A sociedade girará sob o nome empresarial CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, é nome fantasia CLINICA REVIVER com sede Rodovia BR 354 s/n zona rural KM 250.5 Lagoa Formosa – MG CEP:38.720-000.

CLAUSULA QUARTA:O objetivo social : Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLAUSULA QUINTA:O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/09/2013.

CLAUSULA SEXTA:A sociedade é empresária sob a forma da sociedade limitada regida pelo novo –CC (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), art. 1052 e seguintes omissões a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

CLAUSULA SETIMA:As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem, o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA:A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva ou extrajudicial, será exercida pelo sócio Rogério Joaquim Pereira, o qual fará uso do nome empresarial, ficando por este motivo expressamente vedado o uso da denominação social em negócios sociais, tais como: fianças, endossos, avais, abonos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo considerada nulos e inoperantes com relação á sociedade, exeto se aprovado por unanimidade em reunião de sócios.

CLAUSULA NONA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia para as suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1072 do CC, tomando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211152574 em 13/08/2018 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 184351731 - 07/08/2018. Autenticação: 80C8BD219CD45775F0F474857BF3C696B4475E8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.173-1 e o código de segurança 3Y7O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(Assinatura)

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**



CLAUSULA DÉCIMA:O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios , na proporção de suas quotas , os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:A sociedade pode a qualquer tempo , abrir ou fechar filial ou outras dependência , mediante alteração contratual assinada por outros sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:O administrador Rogério Joaquim Pereira , terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore , cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:No caso de falecimento ou sendo interditado qualquer dos sócios , a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse , apurar-se-ão os haveres em balanço geral , que se levantará conforme entendimento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo Novo CC – Lei nº 10.406 de 10/01/2002 , arts 1052 e seguintes , cuja regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:O sócio Rogério Joaquim Pereira declara sob as penas da lei , que não esta impedida de exercer a administração da sociedade , por lei especial , ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela , a pena que vede , ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar , de previsão , peita ou suborno , concussão , peculato ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional , contra normas de defesa da concorrência contras relações de consumo, fé publica , ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:Fica eleito o foro de Patos de Minas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados , assinam o presente instrumento e 1(uma) via.

Patos de Minas 08 agosto de 2018

Gabriel Kenedy Oliveira Costa

Rogério Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211152574 em 13/08/2018 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 184351731 - 07/08/2018. Autenticação: 80C8BD219CD45775F0F474857BF3C696B4475E8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.173-1 e o código de segurança 3Y7O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/435.173-1	J182865696389	07/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.829.326-10	GABRIEL KENEDY OLIVEIRA COSTA
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, de nire 3121115257-4 e protocolado sob o número 18/435.173-1 em 07/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211152574, em 13/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.829.326-10	GABRIEL KENEDY OLIVEIRA COSTA
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.829.326-10	GABRIEL KENEDY OLIVEIRA COSTA
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 13 de Agosto de 2018





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 13 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211152574 em 13/08/2018 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 184351731 - 07/08/2018. Autenticação: 80C8BD219CD45775F0F474857BF3C696B4475E8C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.173-1 e o código de segurança 3Y7O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/08/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:34 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **9E5F.24D1.FB4D.3A84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.120.791/0001-11

Certidão nº: 162559231/2018

Expedição: 19/11/2018, às 15:14:15

Validade: 17/05/2019 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.120.791/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19120791/0001-11
Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
Nome Fantasia: CLINICA REVIVER
Endereço: ROD BR 354 SN KM 250.5 / ZONA RURAL / LAGOA FORMOSA / MG / 38720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2018 a 21/12/2018

Certificação Número: 2018112204475164559545

Informação obtida em 11/12/2018, às 10:02:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 1.226 / 2.018	PROCESSO 0	EXERCÍCIO 2018
CONTRIBUINTE 17340		
NOME CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA		
DOCUMENTO (CNPJ / CPF / RG) 19.120.791/0001-11		
ENDEREÇO ROD ROD BR 354 - KM	NÚMERO 0	
BAIRRO ZONA RURAL	FINALIDADE Comprovante	

RESGUARDA-SE O DIREITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MG, VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE E QUE ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

PARA CONSTAR EU, ADENILSON JÚNIO SANTANA, PASSO A PRESENTE CERTIDÃO.

VALIDADE 60 DIAS

sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

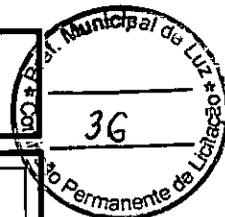
ADENILSON JÚNIO SANTANA
FISCAL TRIBUTÁRIO

Fiscal de Obras

JOSÉ WILSON AMORIM
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

19 de novembro de 2018

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: (19/11/2018)	
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: (17/02/2019)	
NOME/NOME EMPRESARIAL: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002248471.00-38	CNPJ/CPF: 19.120.791/0001-11	
SITUAÇÃO: Ativo		
LOGRADOURO: RODOVIA BR 354		
NÚMERO: S/N		
COMPLEMENTO: KM 250 5,	BAIRRO: ZONA RURAL	
CEP: 38720000		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAGOA FORMOSA	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000301718141		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PATOS DE MINAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada; com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Novembro de 2018 às 15:13

PATOS DE MINAS, 19 de Novembro de 2018 às 15:13

Código de Autenticação: 1811-1915-1317-0717-8968

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 160/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGENERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
99	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI	3.3.90.91.99.00.00.00	24.000,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				

Total Previsto : 24.000,00

Luz, 11 de Dezembro de 2018.

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

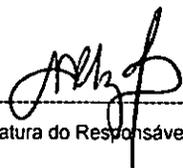
DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 160/2018
Data do Processo Adm.: 11/12/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERO QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cód.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Cômp.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
459	05.02	2.231	3.3.90.91.00.00.00.00	3.3.90.91.99.00.00.00	17.802,24	24.000,00
					Total Previsto:	24.000,00
					Total Geral:	24.000,00

Luz, Em/...../.....


Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO Nº 160/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

DATA: 11.12.18

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.587/18 de 31.10.18 considerando a autorização de processo do Sr. Antonio Carlos Xavier, DD. Secretario Municipal de Administração e Ofício nº 532/2018, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 11.12.18, com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **0029364-53.2018.8.13.0388** onde determina internação compulsória de Gabriela Cristina Silva em hospital especializado para tratamento Psiquiátrico e dependência química ou outro estabelecimento congênera que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades;

Considerando que a paciente é portadora de CID 10 F 19. Usuária de múltiplas drogas, com alterações comportamentais, agitação, agressividade.

Considerando que a usuária está grávida aproximadamente de 32 semanas, mantém uso de drogas na gravidez e sem adesão ao tratamento em CAPS, conforme relato no processo judicial.

Considerando a intimação da Juíza de Direito, Doutora Fabíola Pinheiro da Costa Covelinhas da Rocha, que determinou a internação da paciente para tratamento especializado em dependência química para a paciente supracitada;

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de Gabriela Cristina Silva. Conforme Processo Judicial **0029364-53.2018.8.13.0388** para tratamento de dependência química.

Valor Global da Dispensa: **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Luz, 11 de Dezembro de 2018.

Membros da Comissão de Licitação:

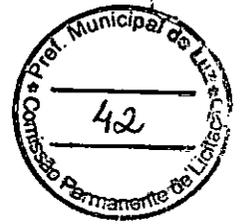

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Handwritten initials



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Pre
Marlise Oliveira Pereira

Marília
Marília Aparecida Almeida Ventura

Higor
Higor Gontijo Vinhal

Silva
Ailton José da Silva



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 160/18
Dispensa de Licitação nº 027/18
Data: 11.12.18.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 271 /18**, de 11 de Dezembro de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Gabriela Cristina Silva, conforme Processo Judicial 0029364-53.2018.8.13.0388 para tratamento de dependência química." e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa, por um período de 12 (doze) meses.

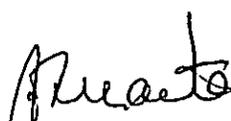
- **CLÍNICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

Publique-se.

Luz, 11 de Dezembro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 160/18
Dispensa de Licitação nº 027/18
Data: 11.12.18.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 271 /18**, de 11 de Dezembro de 2018, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Gabriela Cristina Silva, conforme Processo Judicial 0029364-53.2018.8.13.0388 para tratamento de dependência química." e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa, por um período de 12 (doze) meses.

CLÍNICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

Publique-se.

Luz, 11 de Dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:6349A102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/12/2018. Edição 2397
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer N.º. 0276/2018, de 11.12.2018.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

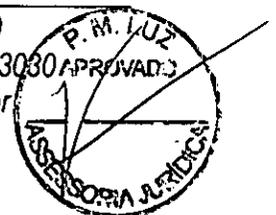
Assunto: PRC – 0160/2018- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2018 – OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE GABRIELA CRISTINA SILVA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002.936-4 PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DE DEPENDENCIA QUÍMICA"**.

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício;
- 2) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 3) Fez a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 4) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a contratação em questão sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, no seguinte dispositivo: **nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93;**
- 4) autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) Efetou a dispensa de licitação para promover a compra mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- e) Lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- f) Lavrou o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- g) Adjudicou a contratação almejada em favor da empresa contratada nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

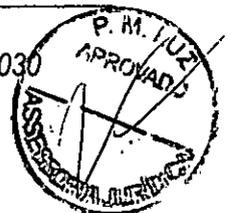
Infere-se que, diante da necessidade da internação compulsória para fins de cumprimento de ordem judicial a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Em verdade, tais situações, encontram respaldo legal na lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conta-





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

dos da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epigrafe se revela necessária, pois a contratação é emergencial para atender o mandado judicial de internação compulsória determinada no processo 0388.18.002.936-4, que solicitou internação do paciente.

Assim sendo, por essas razões, o PRC – 0132/2018- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2018 – OBJETO: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE GABRIELA CRISTINA SILVA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.18.002.936-4 PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E DE DEPENDENCIA QUÍMICA**”, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Por fim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.O.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/18 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA CLÍNICA TERAPÊUTICA LAMICA LTDA, CONFORME PRC Nº 160/18 – DISPENSA Nº 027/18.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AÍLTON DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 081.819.936-91 e RG- M-3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA TERAPÊUTICA LAMICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 19.120.791/0001-11, estabelecida na Rodovia BR 354 SN KÍM 250.5, Zona Rural, em Lagoa Formosa/MG, CEP 38720-000 aqui representada pelo sócio proprietário e administrador **Sr. Rogério Joaquim Pereira Júnior**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Borges, nº 77, bairro Jardim Floresta, em Patos de Minas/MG, CEP 38.703-166, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTA ENFERMIDADE EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0029364-53.2018.8.13.0388**”, previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 0160/18-Dispensa de Licitação 027/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais) que será pago subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

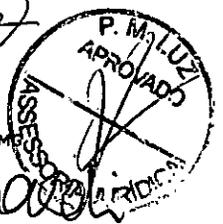
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

Ficha: 459 05.02 10.303.0012.2.231 3.3.90.91.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clínica Reviver
Rogério Joaquim Pereira Júnior
Administrador
18.301.036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br



Simone Lamada



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, e terá início na assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinada pela Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.
- IV - Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.
- V - Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:
 - a - Xérox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;
 - b - Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais/
 - c - Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Segunda;
- II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Simone Reuver
Rogério J. Pereira
CPF 504.752.376-00
Prefeitura Municipal de Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CEP 35.301-036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
CEP 35.595-000 - Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br

Simone Reuver

Simone Reuver





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

7.3-As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- a) ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) não mantiverem a proposta;
- c) falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) comportarem-se de modo inidôneo;
- e) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

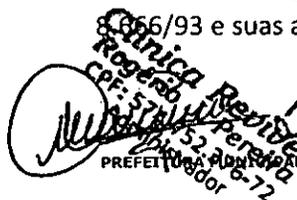
8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I – Advertência escrita;
- II – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;
- III – Rescisão do Contrato;
- IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO

O regime jurídico de execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Simon Tamadi
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br

Assessoria Jurídica





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

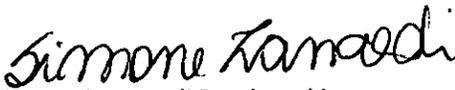
Luz/MG, 14 de dezembro de 2018.

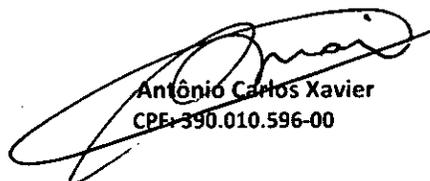

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLÍNICA TERAPÊUTICA LAMICA LTDA-ME
Rogério Joaquim Pereira Júnior
CONTRATADA

Clinica Reviver
Rogério J. Pereira
CPF: 574.752.376-77
Administrador

TESTEMUNHAS:


Simone A. Zanardi Burakowski
CPF: 041.358.697-93


Antônio Carlos Xavier
CPF: 390.010.596-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/18. PRC Nº. 160/2018 –
DISPENSA: 027/18

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/18. PRC Nº. 160/2018 – DISPENSA: 027/18 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. **CONTRATADA:** CLÍNICA TERAPÉUTICA LAMICA LTDA-ME. **OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTA ENFERMIDADE EM CUMPRIMENTO A PROCESSO JUDICIAL." - VALOR GLOBAL R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 14.12.2018

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:47F5831D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/12/2018. Edição 2403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 02/01/2019
Autoriz. Fornecimento: 104/2019
Adjudicação: 1
Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 4000,00
VALOR A EMPENHAR: 4000,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 02/01/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354, S/N - KM 250 5 - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018
CONTRATO: 114/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 27/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S. EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊNDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		2,000	2000,00000	4000,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 104/2019

Processo Nr.: 160/2018
Data do Processo: 11/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 02/01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2018 - DL

(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354,S/N - KM 250 5 Banco:
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência:
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

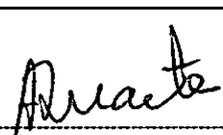
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIJÁTRICO PARA DEPENDENTES QUIMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTOT CONGENERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388"
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	2,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	4.000,00

Total Geral:	4.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	4.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 2 de Janeiro de 2019


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1

Data Emissão: 04/02/2019

Autoriz. Fornecimento: 571/2019

Adjudicação: 2

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2000,00
VALOR A EMPENHAR: 2000,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 04/02/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354, S/N - KM 250 5 - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018
CONTRATO: 114/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 27/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S. EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	2000,00000	2000,00



Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ



CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 571/2019

Processo Nr.: 160/2018
Data do Processo: 11/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 04/02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2018 - DL

(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354,S/N - KM 250 5 Banco: 33 - BANCO SANTANDER (
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

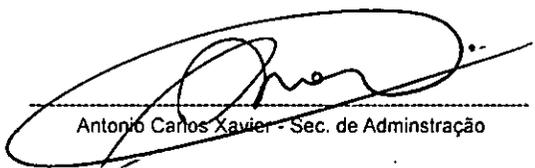
Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSQUIJÁTRICO PARA DEPENDENTES QUIMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENOT CONGENERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388"
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.000,00

Luz, 4 de Fevereiro de 2019


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração



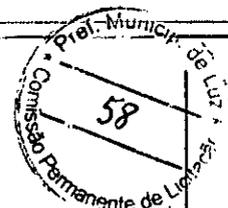
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sector de Arrecadação e Fiscalização

Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 02/2019	Data 13/02/2019	Número 2	Código de Verificação GM0L2X1TFN	Número RPS
------------------------	--------------------	-------------	-------------------------------------	------------

Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Simples Nacional
---	--	---

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
 Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
 CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11 Ins. Est.:
 e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
 Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
 CCM: --x-- CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Ins. Est.: --x--
 e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br Fone/FAX: (37)3421-3030
 Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 3º PERÍODO DA MENSALIDADE DO PACIENTE GABRIELA CRISTINA SILVA 2.000,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 541/19.
 Luz, 21 de Setembro de 2019
 Encarregado de Setor: [Assinatura]

Diap. 27118

Valor dos Serviços: 2.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)		PIS 0,00		COFINS 0,00		INSS 0,00		IR 0,00		CSLL 0,00	
Outras Retenções:		Descontos: 0,00		Outras Retenções: 0,00		ISS retido na fonte: 0,00		Total das Retenções: 0,00		Valor Líquido: 2.000,00	
		Repasse: 0,00		Deduções: 0,00		Base de Cálculo: 2.000,00		Aliquota: 2,00		Valor do ISS: 40,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 2 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1

Data Emissão: 27/02/2019

Autoriz. Fornecimento: 1045/2019

Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO:355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 2000,00

VALOR A EMPENHAR: 2000,00

FONTE: SAÚDE 15%

DATA PREVISTA: 27/02/2019

DESPESA: 484/2019

DOTAÇÃO:

339091 - Sentenças Judiciais

339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

CNPJ: 19.120.791/0001-11

ENDEREÇO:ROD BR 354,S/N - KM 250 5 - ZONA RURAL

CIDADE: Lagoa Formosa - MG

CEP: 38720-000

TELEFONE:3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018

CONTRATO: 114/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

LICITAÇÃO: 27/2018

HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	2000,00000	2000,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

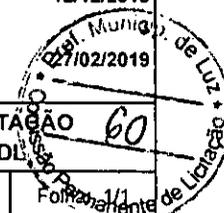
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1045/2019

Processo Nr.: 160/2018
Data do Processo: 11/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Sequência da Adjudicação:
Data da Adjudicação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2018 - D



(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 3)

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354,S/N - KM 250 5 Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTOT CONGENERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388"
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊNCIA QUÍMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	2.000,00

Total Geral:	2.000,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 27 de Fevereiro de 2019

Antônio Carlos Xavier - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Setor de Arrecadação e Fiscalização

Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 03/2019	Data 11/03/2019	Número 3	Código de Verificação WN7HNAE00K	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
 Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
 CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11 Ins. Est.:
 e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
 Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
 CCM: --x--x-- CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Ins. Est.: --x--x--
 e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br Fone/FAX: (37)3421-3030
 Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 4º PERÍODO DA MENSALIDADE DO PACIENTE GABRIELA CRISTINA SILVA 2.000,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 10/4519 Luz, 13 de Março de 2019
 Encargado de Setor: *[Assinatura]*

Disp. 27/18

Valor dos Serviços: 2.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	2.000,00				
Total das Retenções:	0,00			Aliquota:	2,00				
Valor Líquido:	2.000,00			Valor do ISS:	40,00				

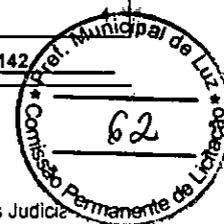
OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 3 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 27/03/2019
Autoriz. Fornecimento: 1493/2019
Adjudicação:

Empenho: 142



CENTRO DE CUSTO:355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2000,00
VALOR A EMPENHAR: 2000,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 27/03/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354,S/N - KM 250 5 - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE:3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018
CONTRATO: 114/2018

LICITAÇÃO: 27/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

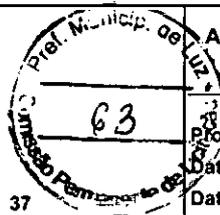
OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊNDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	2000,00000	2000,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1493/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 160/2018
Data do Processo: 11/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 27/03/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2018 - DL

(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Código: 05 - SÉC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERO QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO

JUDICIAL 0029364-53/2018.8.13.0388"
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53/2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.000,00

Luz, 27 de Março de 2019

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Setor de Arrecadação e Fiscalização

Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe**

Competência 04/2019	Data 02/04/2019	Número 4	Código de Verificação PL7QNS4UJP	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-

CCM: 1885

CNPJ: 19.120.791/0001-11

Ins. Est.:

e-mail:

Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ

Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000

CCM: --x--

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Ins. Est.: --x--

e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br

Fone/FAX: (37)3421-3030

Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 5º PERÍODO DA MENSALIDADE DO PACIENTE GABRIELACRISTINA SILVA 2.000,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 14/2019
Luz, 03 de abril de 2019
Encarregado de Setor: *[Assinatura]*

Disp. 27/18

[Assinatura]

Valor dos Serviços: 2.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00		Repasso:		0,00				
Outras Retenções:	0,00		Deduções:		0,00				
ISS retido na fonte:	0,00		Base de Cálculo:		2.000,00				
Total das Retenções:	0,00		Aliquota:		2,00				
Valor Líquido:	2.000,00		Valor do ISS:		40,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 4 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

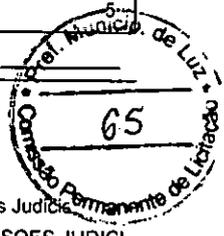
Páginas: 1/1

Data Emissão: 22/04/2019

Autoriz. Fornecimento: 1995/2019

Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2000,00
VALOR A EMPENHAR: 2000,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 22/04/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

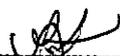
FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354, S/N - KM 250 5 - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018
CONTRATO: 114/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 27/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

OBJETO: LICITAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA G.C.S. EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊNDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	2000,00000	2000,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1995/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 220/2018
Data do Processo: 11/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 22/04/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2018 - DL

(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 5)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354,S/N - KM 250 5 Banco: 33 - BANCO SANTANDER ()
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: 30

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE

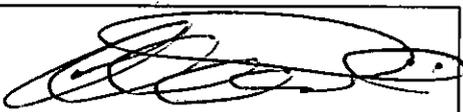
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388"

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊNDENCIA QUIMICA. CONT. 114/18 DE 18.12.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	2.000,00

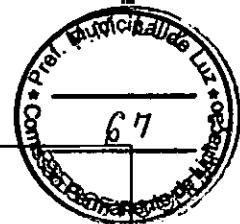
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.000,00

Luz, 22 de Abril de 2019


GERALDO BATISTA CARDOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 05/2019	Data 13/05/2019	Número 5	Código de Verificação YT7WH3QOB0	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
CCM: 1885 **CNPJ:** 19.120.791/0001-11 **Ins. Est.:**
e-mail: **Fone/FAX:**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
CCM: -x-x- **CPF/CNPJ:** 18.301.036/0001-70 **Ins. Est.:** -x-x-
e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br **Fone/FAX:** (37)3421-3030
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 6º PERÍODO DA MENSALIDADE DO PACIENTE GABRIELACRISTINA SILVA 2.000,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 19/2019
 Luz, 14 de Maio de 2019
 Encarregado de Selor: *[Assinatura]*

PRC - 160/18
 DL - 27/18

Valor dos Serviços: 2.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00				Repasso:	0,00			
Outras Retenções:	0,00				Deduções:	0,00			
ISS retido na fonte:	0,00				Base de Cálculo:	2.000,00			
Total das Retenções:	0,00				Aliquota:	3,00			
Valor Líquido:	2.000,00				Valor do ISS:	60,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 5 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

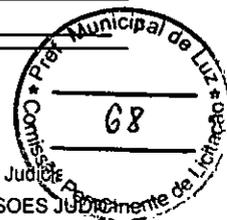
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 22/05/2019
Autoriz. Fornecimento: 2576/2019
Adjudicação: 6

Empenho:

CENTRO DE CUSTO:355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2000,00
VALOR A EMPENHAR: 2000,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 22/05/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS



FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354,S/N - KM 250 5 - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE:3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018
CONTRATO: 114/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 27/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPÊNDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	2000,00000	2000,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2576/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 160/2018
Data do Processo: 12/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Sequência da Adjudicação: 6
Data da Adjudicação: 22/04/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2018 - DL

(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 6)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354,S/N - KM 250 5 Banco: 33 - BANCO SANTANDER ()
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: 30

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE

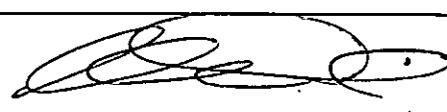
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO

JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388"
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00 SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	2.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	2.000,00

Luz, 22 de Maio de 2019


GERALDO BATISTA CARDOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 06/2019	Data 03/06/2019	Número 7	Código de Verificação 29118YKRDM	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
CCM: 1885 **CNPJ:** 19.120.791/0001-11 **Ins. Est.:**
e-mail: **Fone/FAX:**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
CCM: --x-- **CPF/CNPJ:** 18.301.036/0001-70 **Ins. Est.:** --x--
e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br **Fone/FAX:** (37)3421-3030
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 07º PERÍODO DA MENSALIDADE DA PACIENTE GABRIELA CRISTINA SILVA 2.000,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 25/FE19 Luz, 10 de Junho de 2019
 Encarregado do Setor: *[Assinatura]*

Valor dos Serviços: 2.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00		Repasse:	0,00					
Outras Retenções:	0,00		Deduções:	0,00					
ISS retido na fonte:	0,00		Base de Cálculo:	2.000,00					
Total das Retenções:	0,00		Aliquota:	2,00					
Valor Líquido:	2.000,00		Valor do ISS:	40,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Slip 027/18

Nota: 7 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20 _____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição de Empenho

Páginas: 1/1
Data Emissão: 27/06/2019
Autoriz. Fornecimento: 3164/2019
Adjudicação: 7

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2000,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 2000,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 26/06/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI



FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018
CONTRATO: 114/2018

LICITAÇÃO: 27/2018
HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

MODALIDADE: Dispensa de licitação p/ compras e serviços

ETO:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388".

Ordenador de Despesas

Gerência de Compras

Coordenação Administrativa e Financeira

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3164/2019

Processo Nr.: 100/2018
Data do Processo: 11/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Seqüência da Adjudicação: 7
Data da Adjudicação: 26/06/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2018 - DL

(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 7)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

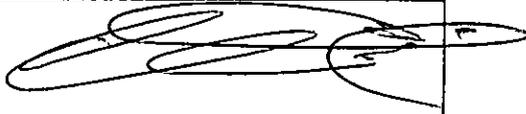
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERO QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388"

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.000,00

Luz, 26 de Junho de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Setor de Arrecadação e Fiscalização

Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe**

Competência 07/2019	Data 02/07/2019	Número 13	Código de Verificação QGF8J2WN7B	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-

CCM: 1885

CNPJ: 19.120.791/0001-11

Ins. Est.:

e-mail:

Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ

Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000

CCM: --x--x--

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Ins. Est.: --x--x--

e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br

Fone/FAX: (37)3421-3030

Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 8º PERÍODO DA MENSALIDADE DA PACIENTE GABRIELA CRISTINA SILVA 2.000,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 31/6449 Luz, 23 de Julho de 2019
Encarregado do Setor: [Assinatura]

DL 27/18

Valor dos Serviços: 2.000,00**RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasso:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	2.000,00				
Total das Retenções:	0,00			Alíquota:	2,00				
Valor Líquido:	2.000,00			Valor do ISS:	40,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 13

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

CCM: 1885

CNPJ: 19.120.791/0001-11

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1

Data Emissão: 05/08/2019

Autoriz. Fornecimento: 3927/2019

Adjudicação: 8

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 2000,00

VALOR A EMPENHAR: 2000,00

FONTE: SAÚDE 15%

DATA PREVISTA: 05/08/2019

DESPESA: 484/2019

DOTAÇÃO:

339091 - Sentenças Judiciais

339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICI

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

CNPJ: 19.120.791/0001-11

ENDEREÇO: R.OD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL

CIDADE: Lagoa Formosa - MG

CEP: 38720-000

TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 160/2018

CONTRATO: 114/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

P. AÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA
P. G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

LICITAÇÃO: 27/2018

HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2018

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	2000,00000	2000,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 27/2018-DL

Processo Nr.: 160/2018
Data do Processo: 11/12/2018
Data da Homologação: 12/12/2018
Sequência da Adjudicação: 8
Data da Adjudicação: 05/08/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2018 - DL

(Empenho S nr.: 142 Subempenho nr.: 8)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

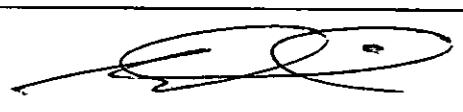
Item: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

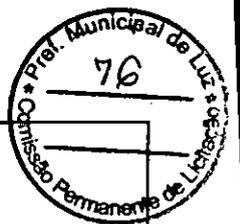
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.C.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUIMICOS OU OUTRO ESTABELECIMENTOS CONGENERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388"
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CUMPRIR PROCESSO JUDICIAL 0029364-53.2018.8.13.0388 ONDE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA G.C.S.EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA, CONT. 114/18 DE 18.12.18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		2.000,00	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	2.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	2.000,00

Luz, 5 de Agosto de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Setor de Arrecadação e Fiscalização

Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 08/2019	Data 19/08/2019	Número 15	Código de Verificação AAV81BY0G1	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento. Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-

CCM: 1885

CNPJ: 19.120.791/0001-11

Ins. Est.:

e-mail:

Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ

Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000

CCM: --x--x--

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Ins. Est.: --x--x--

e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br

Fone/FAX: (37)3421-3030

Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 9º PERIODO DA MENSALIDADE DA PACIENTE GABRIELA CRISTINA SILVA 2.000,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 39/27/19
Luz, 27 de Agosto de 2019
Encarregado de Setor: [Assinatura]

DL - 27/18

Valor dos Serviços: 2.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	2.000,00				
Total das Retenções:	0,00			Aliquota:	2,00				
Valor Líquido:	2.000,00			Valor do ISS:	40,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 15 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____